

TWO SQUARE TRANSMISSIONS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 28.704.797/0001-27 - NIRE 35.300.536.835

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 1º DE JUNHO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada ao 1º (primeiro) dia de junho de 2026, às 11 horas, na sede social da TWO SQUARE TRANSMISSIONS PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Olimpiadas, nº 205, Sala 450-A, Vila Olímpia, CEP 04.551-000. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada as formalidades de convocação, tendo em vista a presença do acionista, representando a totalidade do capital social da Companhia, de acordo com o disposto no Art. 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Luiz Felipe Negreiros de Sá e secretariados pela Sra. Julia Coelho Peres. **4. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **(I)** a realização de emissão de debêntures participativas, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da 3ª (terceira) emissão da Companhia, no valor total de R\$76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Participativas, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Two Square Transmissions Participações S.A.", a ser celebrada entre a Companhia, o BTG PACTUAL ENERGY DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.343.067/0001-18 ("Debenturista"), a SERRA NEGRA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.912.973/0001-35 ("Serra Negra"), a TANGARÁ TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.892.975/0001-00 ("Tangará") e a JAÇANÁ TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.133.828/0001-56 ("Jaçaná") e, em conjunto com Serra Negra e Tangará, os "Garantidores", com a intervenção e anuência da OLINDINA PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.688.565/0001-41 ("Olindina") e da SÃO FRANCISCO TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.095.252/0001-75 ("São Francisco"), e em conjunto com Olindina, as "Intervenientes Anuentes" e "Escritura de Emissão", respectivamente); **(II)** a celebração do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Direitos e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Acionista (conforme definida abaixo) e o Debenturista, com a intervenção e a anuência da Companhia ("Contrato de Garantia"); **(III)** a constituição e a outorga, pela Acionista, da Alienação Fiduciária de Ações da Companhia (conforme definida abaixo), de forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo); **(IV)** a constituição e a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo), de forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas; **(V)** a autorização à Diretoria e aos demais representantes da Companhia para adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da presente Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, a celebração de todos os documentos necessários à efetivação da Emissão, incluindo a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia, assim como de seus eventuais aditamentos e a outorga de procurações, em caráter irrevogável e irretratável, em nome da Companhia; e **(VI)** a renúncia dos acionistas da Companhia ao direito de preferência que lhes foi concedido para a subscrição das Debêntures, nos termos do Art. 171, §3º, da Lei das Sociedades por Ações. **5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia Geral Extraordinária e após exame dos itens constantes da Ordem do Dia, as seguintes matérias foram aprovadas pela totalidade dos acionistas presentes, sem quaisquer ressalvas, restrições ou reservas: **(I)** aprovar, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, a realização da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições: **a) Número da Emissão.** A Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia; **b) Quantidade de Séries.** As Debêntures serão emitidas, na Data de Emissão (conforme definida na Escritura de Emissão), em uma única série; **c) Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão, na Data de Emissão, será de R\$76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"); **d) Procedimento de Colocação.** As Debêntures são objeto de colocação privada, junto ao Debenturista, que subscreverá o Boletim de Subscrição (conforme definido abaixo), sem intermediação de quaisquer instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sem qualquer esforço de venda junto a investidores profissionais, investidores qualificados ou, ainda, junto ao público em geral; **e) Prazo e Preço de Integralização.** As Debêntures serão integralizadas, pelo Debenturista, mediante a entrega de direitos creditórios de sua titularidade contra a própria Companhia, na data de subscrição, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) ("Data de Integralização"). Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data de Integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade"); **f) Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures.** Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Boletim de Subscrição e pelo registro do respectivo titular no Livro de Registro de Debêntures da Companhia; **g) Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **h) Permutabilidade.** As Partes estabelecem, com base no Art. 252 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), que o Debenturista poderá requerer o exercício do direito de permuta de parte ou da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), mediante envio de notificação de permuta, conforme modelo previsto na Escritura de Emissão ("Notificação de Permuta"), por ações de emissão das Intervenientes Anuentes ou dos Garantidores ("Permuta das Debêntures"); **i) Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do Art. 58 da Lei das Sociedades por Ações; **j) Data de Vencimento.** As Debêntures terão o prazo total de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, de modo que a data de vencimento será aquela prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"); **k) Valor Nominal Unitário.** Na Data de Emissão, o Valor Nominal Unitário de cada Debênture corresponde a R\$1,00 (um real) ("Valor Nominal Unitário"); **l) Quantidade de Debêntures Emitidas.** Serão emitidas 76.000.000 (setenta e seis milhões) de Debêntures; **m) Fiança.** Nos termos do Art. 818 e seguintes do Código Civil, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante o Debenturista, no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, o que inclui, mas não se limita a, o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário e a Remuneração, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente venha a ser desembolsada pelo Debenturista por conta da constituição e/ou do aperfeiçoamento das Garantias (conforme definidas abaixo), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Companhia, no âmbito da Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários contratuais, extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Debenturista em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Debenturista e da execução das Garantias e quaisquer outros acréscimos devidos ao Debenturista, decorrentes da Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia ("Obrigações Garantidas"), os Garantidores obrigam-se solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante o Debenturista e seus sucessores ecessionários, como fiadores, principais pagadores e solidariamente responsáveis pelo cumprimento integral e pontual de todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza previstos nos Arts. 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829 e seu parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos Arts. 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") e "Fiança", respectivamente); **n) Garantias Reais.** De forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais ("Garantias Reais") e, em conjunto com a Fiança, as "Garantias": **(1)** alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, sobre **(A)** as ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social total e votante da Companhia, presentes e futuras, detidas e que venham a ser detidas pela Sterlite Grid 5 Limited, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.866.689/0001-98 ("Acionista" e "Ações", respectivamente), observado que a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia recairá sobre todos os direitos presentes e futuros das Ações, toda e qualquer nova ação emitida pela Companhia, direitos de subscrição, debêntures conversíveis, certificados, opções de compra, e quaisquer outros títulos representativos, ou que possam no futuro representar, direitos sobre o capital social da Companhia, bem como de todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações; **(B)** todos e quaisquer direitos creditórios da Acionista decorrentes da venda voluntária das Ações; e **(C)** conta bancária vinculada na qual referidos direitos deverão ser depositados, bem como investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos ("Alienação Fiduciária de Ações da Companhia"); e **(2)** cessão fiduciária da conta corrente de titularidade da Companhia a ser mantida junto ao Banco BTG Pactual S.A. ("Conta Vinculada Resultados dos Garantidores e Intervenientes Anuentes"), bem como de todos e quaisquer direitos, montantes e créditos bancários, atuais ou futuros, depositados na Conta Vinculada Resultados dos Garantidores e Intervenientes Anuentes, decorrentes de pagamentos de todos e quaisquer valores ou recursos derivados dos Resultados dos Garantidores e das Intervenientes Anuentes (conforme definidos na Escritura de Emissão) que venham a ser depositados na Conta Vinculada Resultados dos Garantidores e Intervenientes Anuentes, independentemente de onde se encontram, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, a qual será constituída por meio da Escritura de Emissão ("Cessão Fiduciária"); **o) Forma de Subscrição.** As Debêntures serão inscritas, pelo Debenturista, mediante a assinatura do boletim de subscrição anexo à Escritura de Emissão ("Boletim de Subscrição"); **p) Atualização Monetária.** As Debêntures não serão atualizadas monetariamente; **q) Participação nos Resultados da Emissora.** O Debenturista terá direito de participar nos Resultados da Emissora (conforme definidos na Escritura de Emissão), quando positivos, fazendo jus ao recebimento de valores equivalentes a 100% (cem por cento) dos Resultados da Emissora, conforme apurados em cada exercício social, deduzida exclusivamente a constituição da reserva legal e o pagamento do dividendo mínimo obrigatório à Acionista, sendo vedada a constituição de quaisquer outras reservas que possam reduzir a base de cálculo da presente participação nos resultados ("Participação nos Resultados da Emissora"). A Participação nos Resultados da Emissora será devida e paga ao Debenturista na mesma data em que houver a declaração dos Resultados da Emissora, pela Companhia; **r) Juros Remuneratórios.** Adicionalmente à Participação nos Resultados da Emissora, sobre as Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a uma taxa anual equivalente a 1,00% (um por cento), acrescidos da variação positiva da Taxa Referencial - TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definida abaixo) imediatamente anterior até a efetiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios ("Juros Remuneratórios") e, em conjunto com a Participação nos Resultados da Emissora, a "Remuneração"; **s) Pagamento dos Juros Remuneratórios.** O pagamento dos Juros Remuneratórios será feito: **(i)** em parcelas semestrais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento na data prevista na Escritura de Emissão e o último na Data de Vencimento; ou **(ii)** na data da liquidação antecipada das Debêntures resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos abaixo) (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"); **t) Amortização.** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado e/ou de Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definida abaixo) e/ou de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcela única na Data de Vencimento das Debêntures; **u) Encargos Moratórios.** Em ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida ao Debenturista, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 5% (cinco por cento) ao ano, calculada sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); **v) Resgate Antecipado Facultativo.** Exceto pelo previsto na Escritura de Emissão, não será permitido o resgate antecipado facultativo das Debêntures; **w) Amortização Extraordinária Obrigatória.** Não será permitida a amortização extraordinária das Debêntures; **x) Amortização Extraordinária Obrigatória.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, sempre que houver Resultados dos Garantidores e das Intervenientes Anuentes, positivos, declarados, creditados, disponibilizados ou pagos pelos Garantidores e/ou pelas Intervenientes Anuentes à Companhia, e tais valores forem depositados na Conta Vinculada Resultados dos Garantidores e Intervenientes Anuentes, nos termos da Escritura de Emissão, a Companhia deverá, de forma obrigatória e independentemente de qualquer deliberação ou aprovação adicional, utilizar a totalidade dos recursos assim depositados na Conta Vinculada Resultados dos Garantidores e Intervenientes Anuentes para a amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da amortização antecipada obrigatória, e dos Encargos Moratórios aplicáveis, conforme o caso, observado o disposto na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Obrigatória"); **y) Resgate Antecipado Obrigatório.** Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, sempre que houver Resultados dos Garantidores e das Intervenientes Anuentes, positivos, declarados, creditados, disponibilizados ou pagos pelos Garantidores e/ou pelas Intervenientes Anuentes à Companhia, e tais valores, depositados na Conta Vinculada Resultados dos Garantidores e Intervenientes Anuentes, nos termos da Escritura de Emissão, forem em montante igual ou superior ao saldo total devedor do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida e não paga, a Companhia deverá, se solicitado pelo Debenturista, a seu exclusivo critério, mediante entrega de notificação à Companhia ("Notificação de Resgate Obrigatório"), de forma obrigatória e independentemente de qualquer deliberação ou aprovação adicional, realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório"); **z) Vencimento Antecipado.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Debenturista, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, poderá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, assim exigir o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, bem como também cessar toda e qualquer integralização que ainda não tenha ocorrido, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão, seja com relação à Companhia, aos Garantidores ou às Intervenientes Anuentes, conforme o caso ("Eventos de Vencimento Antecipado"); **aa) Desmembramento.** Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do Art. 59 da Lei das Sociedades por Ações; e **ab) Demais Condições.** Todas as demais condições da Emissão que não foram expressamente elencadas na presente ata serão estabelecidas detalhadamente na Escritura de Emissão. **(II)** aprovar a celebração do Contrato de Garantia; **(III)** aprovar a constituição e a outorga, pela Acionista, da Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, de forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas; **(IV)** aprovar a constituição e a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, de forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas; **(V)** autorizar a Diretoria e os demais representantes da Companhia a adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da presente Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, a celebração de todos os documentos necessários à efetivação da Emissão, incluindo a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia, assim como de seus eventuais aditamentos e a outorga de procurações, em caráter irrevogável e irretratável, em nome da Companhia; e **(VI)** aprovar a renúncia dos acionistas da Companhia ao direito de preferência que lhes foi concedido para a subscrição das Debêntures, nos termos do Art. 171, §3º, da Lei das Sociedades por Ações. **6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes em livro próprio. Mesa: Presidente: Sr. Luiz Felipe Negreiros de Sá; Secretária: Sra. Julia Coelho Peres. Acionista Presente: Sterlite Grid 5 Limited. Certificados que a presente ata é cópia fiel da original lavrada no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia. São Paulo/SP, 1º de junho de 2026. Mesa: Sr. Luiz Felipe Negreiros de Sá - Presidente; Sra. Julia Coelho Peres - Secretária. Acionista: STERLITE GRID 5 LIMITED Thiago Zioni Gomes - Procurador. JUCESP nº 235.820/26-0 em 12/06/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>